



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 10323/2018

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICCI**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.909/0001-44, estabelecida nesta cidade, na Rua Aurelio Saffi, nº 167, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Sr. JOSÉ RENATO ADAMO BOLA**, brasileiro, portador do RG nº 9.830.026-SSP/SP, CPF nº 015.161.988-32, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 10323/2018 e Chamamento Público nº 11/2018, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto “Execução do Programa de Alimentação Escolar junto às crianças atendidas na entidade com idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, e pessoas com necessidades especiais”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Gustavo Felix Marçon, conforme Portaria Municipal nº 8.163/2019, de 28 de janeiro de 2019.



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### **II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A estrita observância do Memorial Descritivo e do Plano de Trabalho, e ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

caso;

- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

3



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

## **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 92.005,68 (noventa e dois mil, cinco reais e sessenta e oito centavos).

O repasse dar-se-á até no vigésimo dia de cada mês, mas sempre de acordo com o repasse de recursos do Estado.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Handwritten signatures in blue ink, including the initials "RFP" and a circled number "4".



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos, de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, devendo constar: objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, valores das ações, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0896-6, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 105.137-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 “b” poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas se dará Trimestralmente, conforme pactuado neste Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, até o último dia útil dos meses Abril, Julho e Outubro, os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Extrato bancário da conta corrente vinculada à parceria;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado contendo dados descritivos e quantitativos das ações desenvolvidas no período de análise;
- Lista de presença dos usuários atendidos no mês, para cada atividade desenvolvida.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Ao final da parceria a OSC deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas poderá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de 29 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- b) Pagamento de despesas bancárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

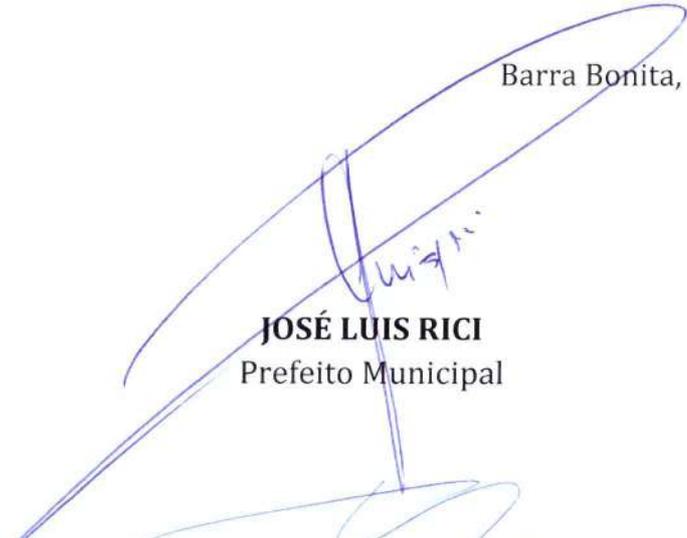
- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

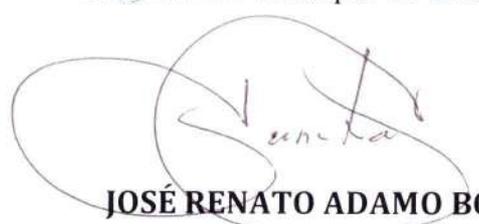
Barra Bonita, 28 de janeiro de 2019.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal



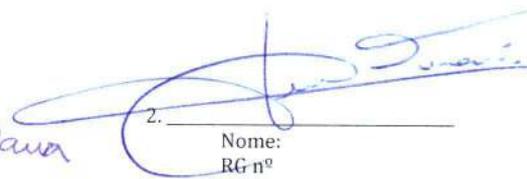
**GUSTAVO FELIX MARÇON**  
Secretário Municipal de Educação



**JOSÉ RENATO ADAMO BOLA**  
Vice-Presidente  
Casa da Criança de Barra Bonita

Testemunhas:

1.   
Nome: Lourival Artur Mori  
RG nº 405115-7

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

**LOURIVAL ARTUR MORI**  
Secretário Municipal de  
Assuntos Jurídicos



# Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

## **PLANO DE TRABALHO 2019**

**“EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS NA ENTIDADE COM IDADE ENTRE 04 (QUATRO) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE, E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS “.**

**Barra Bonita, 07 de Janeiro de 2.019.**

**JOSÉ LUIS RICCI**

**Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP.**

**GUSTAVO FELIX MARÇON**

**Secretário Municipal de Educação Da Estância Turística de Barra Bonita -SP.**

  
**JOSÉ CARLOS ALVES**

**Presidente da Casa da Criança de Barra Bonita - SP.**

**MARIA APARECIDA ERENO RISSO**

**Técnico Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho.**

**Endereço: Rua Aurélio Saffi, nº 167 - Jd.São Caetano - Unidade Andorinha - Rua Luiz Reginato, 262 - Unidade Mundo Encantado -Rua Francisco Angelice, 81- Unidade Profª Cenira -Rua Dirce Manfrinato Romanini, 171 - BARRA BONITA SP. - tel. (14) 3641.3959**



# Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE			C.N.P.J	
CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA			44.745.909/0001-44	
Endereço				
RUA - AURÉLIO SAFFI , 167				
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-Mail
BARRA BONITA	SP	17.340-000	14 - 3641-3959	casadacrianca_escritorio@hotmail.com
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento	
BANCO DO BRASIL	0896-6 - BARRA BONITA	105.137-7	BARRA BONITA -SP	
Nome do Responsável			CPF	
JOSÉ CARLOS ALVES			407.053.238-20	
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo	Função	
20.578.311-1 SSP/SP		PRESIDENTE		
Endereço			CEP	
RUA - VITÓRIO OSTI, Nº 358			17.340-000	

Endereço: Rua Aurélio Saffi, nº 167 - Jd.São Caetano - Unidade Andorinha - Rua Luiz Reginato, 262 - Unidade Mundo Encantado -Rua Francisco Angelice, 81- Unidade Profª Cenira -Rua Dirce Manfrinato Romanini, 171 - BARRA BONITA SP. - tel. (14) 3641.3959



# Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.	01/2019	12/2019
<b>Identificação do Objeto:</b> “EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JUNTO ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS NA ENTIDADE COM IDADE ENTRE 04 (QUATRO) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE, E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS”.		
<b>Justificativa da Proposição</b> OBJETIVO DO ATENDIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL OFERECIDA À CRIANÇAS COM IDADE ENTRE 04 (QUATRO) MESES À 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE, E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM RECURSOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL (VERBA PNAE), DESTINADOS PARA FIRMAR PARCERIA COM O MUNICÍPIO.  RECURSOS ESTES PARA AQUISIÇÃO DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO O FORNECIMENTO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS ATENDIDOS, SEGUINDO AS NORMAS DA RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17/06/2013, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, QUE REPRESENTA O VALOR TOTAL DOS RECURSOS, VERBA DA CONCEDENTE ORIUNDA DO GOVERNO FEDERAL E REPASSADO PARA A ENTIDADE CONVENENTE.  RECURSOS ESTE, QUE REPRESENTA UM VALOR MENSAL DE R\$ 7.667,14 (SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), ESSE VALOR DIVIDIDO POR 21 (VINTE E UM) DIAS ÚTEIS POR MÊS É DE R\$ 365,11 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS), ISTO DIVIDIDO POR 438 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO) CRIANÇAS QUE SERÃO ATENDIDAS, REPRESENTAM UM VALOR DIÁRIO DE R\$ 0,84 (OITENTA E QUATRO CENTAVOS). DIANTE DO EXPOSTO, OS VALORES SÃO IRRISÓRIOS PERTO DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL QUE AS CRIANÇAS RECEBERÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, VISTO QUE A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA AOS ALUNOS É UM DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO, GARANTIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO SER DE FORMA IGUAL, RESPEITANDO AS DIFERENÇAS DE IDADE E CONDIÇÕES DE SAÚDE DOS ALUNOS QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO ESPECÍFICO, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E RENDIMENTO ESCOLAR.  Público Alvo -  VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CRIANÇAS COM IDADE ENTRE 04 (QUATRO) MESES A 03 (TRÊS) ANOS DE IDADE, E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, COM RESIDÊNCIA FIXA NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA.		



# Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

### 3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
	Fase					
	ANUAL	GENEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS)	CASA DA CR	04	01/2019	12/2019

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO ( R\$ 1,00 )

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Conveniente
Código	Especificação			
	GENEROS ALIMENTÍCIOS ( DIVERSOS)		92.005,68	
	TOTAL GERAL		92.005,68	

Endereço: Rua Aurélio Saffi, nº 167 - Jd.São Caetano - Unidade Andorinha - Rua Luiz Reginato, 262 - Unidade Mundo Encantado -Rua Francisco Angelice, 81- Unidade Profª Cenira -Rua Dirce Manfrinato Romanini, 171 - BARRA BONITA SP. - tel. (14) 3641.3959



# Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

## 5 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente ou Contratante (PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA-SP)

Meta	Anos: 2019					
	JANEIRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
MENSAL : ( JANEIRO A JUNHO)2019	7.667,14	7.667,14	7.667,14	7.667,14	7.667,14	7.667,14
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUT	NOVEMBR	DEZEMBR
MENSAL : (JULHO A DEZ/2019	7.667,14	7.667,14	7.667,14	7.667,14	7.667,14	7.667,14

Conveniente (Contrapartida) (CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA -SP)

Meta	Ano: 2019					
	JANEIRO	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBR	DEZEMBRXX
	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX



# Casa da Criança de Barra Bonita

Entidade de Utilidade Pública - CNPJ nº44.745.909/0001-44  
Fundada em 25 de março de 1.965

## 6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Para a comprovação se realmente a entidade CONVENIENTE está realizando os serviços de modo adequado, a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração fará o monitoramento das ações, sendo que o Supervisor Municipal de Educação fará visita Mensal "in loco" para avaliar os serviços prestados, emitindo laudo de Cumprimento do Objeto, para após liberação do repasse de verba.

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste Plano de trabalho.

Pede deferimento

Barra Bonita, 07/JANEIRO/2019.

Local e Data

  
MARIA AP. ERENO RISSO  
Assistente Social  
CRSS Nº 11.886

  
José Carlos Alves  
RG/SSP n.º 20.578.311-1  
PRESIDENTE DA CASA DA CRIANÇA  
DE BARRA BONITA-SP

CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA.

## 8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Aprovado

Barra Bonita, .../...../...

Local e Data

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE BARRA  
BONITA.